

(30-171-10)

Proc. 9588/39

ACÓRDÃO

1940

RGN/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Companhia Docas de Santos reverte, em conformidade com o disposto pelo art. 51, § 1º, do dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, o original do inquerito administrativo instaurado contra Sigete Uehi, acusado do abandono de emprego, sem causa justificada:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, o presente inquerito foi procedido com absoluta observância das formalidades legais, porquanto, o excesso de prazo para a conclusão deste foi tão curto (dois dias apenas), e esse como qualquer outro excesso de prazo não constitui nulidade, porque a lei não a determina, em casos tais, ao contrário, no art. 13 das instruções o prevê dando-lhe a respectiva sanção que é, o pagamento ao empregado, durante o tempo excedente dos 90 dias para a realização do inquerito;

CONSIDERANDO que a revelia do acusado robusteceu a conclusão deduzida da prova testemunhal que é unânime em afirmar que o empregado em questão desistiu do emprego, embarcando para Buenos-Ayres, onde permaneceu;

CONSIDERANDO, finalmente, que o ato do acusado importa em renúncia tácita ao emprego que exercia, fato que caracteriza insofismavelmente a infração da alínea f de art. 54, do dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacio-

ral do Trabalho julgar procedente o inquerito autorizando a demissão do referido empregado.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator

Fui presente-

a) Waldo de Vasconcellos

Adj. de Proc. Ge-  
ral Int<sup>o</sup>

Publicado no Diário Oficial em 28/2/1940.